



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3224 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA:** INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se, para fins desta lei, Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores efetivos com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos e a investidura de seus membros não poderá exceder a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º- São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I – Promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;
- II – Convocar as reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;
- III – Presidir as Reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- IV – Propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;
- V – Encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela

*l*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

VI – Assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;

VII – Encaminhar à autoridade competente o recurso interposto para análise, podendo esta valer-se de consulta à Procuradoria desta Casa Legislativa para que emita seu parecer.

Art. 3º - São atribuições dos membros das Comissões Permanentes de Licitação:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II – Assinar as Atas referentes aos Trabalhos da Comissão;

III – Responsabilizar-se pela coordenação e controle dos calendários de licitações, da redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivos atualizados da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e entrega de editais aos licitantes adquirentes;

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente da comissão.

Art. 4º - Será concedida a seguinte gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação:

I - Presidente: 7 UFISB (Unidade Fiscal do Município)

II - Demais membros: 7 UFISB (Unidade Fiscal do Município)

Parágrafo único - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 5º - A Comissão de que trata esta Lei será instituída por Portaria confeccionada pelo Presidente desta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
*Gabinete do Presidente*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2020.



**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 215/2019  
Autor: Mesa Diretora